



**=LEI Nº 1735 DE 08 DE ABRIL DE 2022=**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE BURITIZAL – SP., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DANIEL SARRETA**, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas da Cidade de Buritzal voltadas à pessoa com deficiência.

**Art. 2º)** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;



**=LEI N° 1735 DE 08 DE ABRIL DE 2022=(Cont.)**

- VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;
- VIII - examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;
- IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;
- XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;
- XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;
- XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;
- XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Municipais de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;



**=LEI Nº 1735 DE 08 DE ABRIL DE 2022=(Cont.)**

XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Parágrafo único.** As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º)** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 1 (uma) pessoa com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

II - 1 (um) representante da Administração Pública Municipal:

III - 2 (dois) representantes de entidades municipais, podendo ser indicados os membros do Sindicato Rural, da Igreja Católica, do Clube da Terceira Idade ou ainda do Lar Prínio Prato, sendo 02 efetivos e 02 suplentes, alternando-se por mandato a indicação de cada um.

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I do caput deste artigo serão escolhidos por para o mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º - A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º - Os membros serão indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.



**=LEI Nº 1735 DE 08 DE ABRIL DE 2022=(Cont.)**

**Art. 4º)** - O conselheiro representante da sociedade civil não poderá, enquanto integrar o CMPD, ocupar cargo público comissionado ou qualquer função de confiança do Poder Executivo ou Poder Legislativo do Município.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º)** - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

- I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;
- II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontro Municipal de Pessoas com Deficiência.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

**Art. 6º)** - O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;
- II - elaborar o plano de ação da gestão;
- III - elaborar o regimento interno do Conselho;
- IV - convocar as Conferências Municipais, os Encontros Paulistanos de Pessoas com Deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas;
- V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

**Art. 7º)** - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

**Art. 8º)** - O Encontro Municipal de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

- I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;



**=LEI Nº 1735 DE 08 DE ABRIL DE 2022=(Cont.)**

- II - fomentar o controle social;
- III - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com deficiência;
- IV - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;
- V - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

**Art. 9º)** - As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão, garantindo-se, no mínimo, 3 (três) plenárias temáticas por ano.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10)** - A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistiva, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades.

**Art. 11)** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12)** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 08 de abril de 2022.

**DANIEL SARRETA**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO:** Publicado e arquivado na forma da lei.  
Buritizal, data supra.